

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

PARECER nº

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº19 de 2025,
ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº35/2025 que:**

Atualiza o piso salarial estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, estabelecido pela Portaria MEC nº 77/2025, e concede reajuste linear aos servidores efetivos do magistério estadual

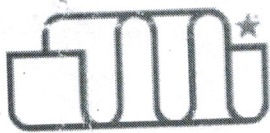
AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19, de 21 de fevereiro de 2025, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí por meio da Mensagem nº 35/2025, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a atualização do piso salarial estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, estabelecido pela Portaria MEC nº 77/2025, e concede reajuste linear aos servidores efetivos do magistério estadual.

O projeto propõe a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério estadual no valor de R\$ 4.867,77, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, bem como a concessão de um reajuste linear de 6,27% a partir de 1º de maio de 2025. A matéria condiciona os efeitos financeiros à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, passa-se à análise da matéria.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Após análise preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando em conformidade com as diretrizes regimentais.

A proposta em exame trata da adequação do piso salarial estadual ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal e da concessão de um reajuste adicional aos servidores da educação básica.

A valorização dos profissionais da educação é essencial para o fortalecimento do ensino público, devendo buscar garantir melhores condições para o exercício da docência.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, conferindo clareza e precisão ao texto normativo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:
Pelo acatamento (X)
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de abril de 2025.

DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.al.pi.leg.br

